



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 237, de 21 de janeiro de 1998.

Determina procedimentos a serem adotados pelos estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino que desenvolvem experiências pedagógicas, autorizadas nos termos do artigo 64 da Lei federal nº 5.692/71.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no artigo 88 da Lei federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando que:

- na vigência da Lei federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, com base no artigo 64, este Colegiado autorizou o desenvolvimento de experiências pedagógicas em estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino;

- a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - flexibiliza a organização do ensino fundamental e médio, contemplando, em especial, pelo disposto em seus artigos 23, 24 e 81, as diversas experiências pedagógicas autorizadas a funcionar e em desenvolvimento;

- faz-se necessária uma avaliação deste Colegiado em conjunto com as mantenedoras e demais órgãos dos projetos em desenvolvimento;

- essas experiências pedagógicas regiam-se pela proposta pedagógica apresentada, não sendo exigido do estabelecimento de ensino, quando da autorização, Regimento que previsse sua organização;

- a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, regula a elaboração de Regimentos Escolares para os estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até o final do ano letivo de 1999, a vigência das experiências pedagógicas autorizadas nos termos do artigo 64 da Lei federal nº 5.692/71 em desenvolvimento no ano letivo de 1997.

Art. 2º - Autorizar os estabelecimentos de ensino a procederem a ajustes considerados necessários ao desenvolvimento da proposta, inclusive os decorrentes de sua adequação à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º - Estabelecer o prazo máximo de 31 de outubro de 1999 para que os estabelecimentos de ensino de que trata esta Resolução apresentem proposta de Regimento Escolar que contemple o seu projeto pedagógico.

Art. 4º - Nos históricos escolares dos alunos deverá constar referência a esta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 22 de dezembro de 1997.

Plácido Steffen - relator

Antônio de Pádua Ferreira da Silva

Antonio Carlos da Fonseca Fallavena

Eveline Borges Streck

Maria Antonieta Schmitz Backes

Neuza Celina Canabarro Elizeire

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 21 de janeiro de 1998.

Sonia Maria Nogueira Balzano
Presidente